



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## LEI Nº 871/2014

### DISPOE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PUBLICOS ENTRE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por cessão servidor publico ocupante de cargo de caráter efetivo do Legislativo Municipal.

Paragrafo Único – o servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas a natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

**Art. 2º** – A cessão se dará respeitando-se as garantias do contato individual de trabalho, previstas no Estatuto do Servidor ao qual se submete o servidor cedido.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem na perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes a sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º - Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego em caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos e, em casos excepcionais, mediante contratação temporária de excepcional interesse publico.

**Art. 3º** - O servidor cedido auferirá sua remuneração por parte do órgão cessionário.

Paragrafo único – O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Cessão: ato autorizativo expedido pelo presidente da Câmara de vereadores no qual se cede, formalmente, servidor ao Poder Executivo Municipal, procedendo-se as anotações e providências necessárias;

II – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito publico na qual de se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

III – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito publico onde o servidor irá exercer suas atividades.

U



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144*

*Cep. 29.540-000*

*E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)*

**Art. 5º** - A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do órgão cedente.

**Art. 7º** - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Ibitirama-ES, 04 de Agosto de 2014.

  
**JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Ibitirama**